



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Concorrência Presencial nº 001/2025 – Serviços de Publicidade

Solicitação de Esclarecimento Nº 01/2025

I - Pode ser utilizado o recurso de IA (Inteligência Artificial) no auxílio da criação das peças (layout, protótipos e monstros) da Ideia Criativa? Se sim, o informativo "Este conteúdo foi criado com o auxílio de inteligência artificial", deve ser informado nas artes?

II - Edição em papel A4 ou A3, de até 90 gr., preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas. Pergunta: esse item refere-se apenas às peças do repertório e não ao restante do caderno?

1) Utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na elaboração das peças da proposta técnica

1.1. Entendimento:

É facultado o emprego de ferramentas tecnológicas, inclusive soluções de inteligência artificial generativa ou assistiva, como apoio à elaboração de layouts, protótipos e demais elementos criativos da campanha apresentada na proposta técnica.

Não há vedação legal específica, na legislação aplicável ao certame (notadamente a Lei nº 12.232/2010), quanto ao ferramental criativo empregado pelas agências. O regime jurídico incide sobre o resultado e sobre o procedimento de seleção, não sobre os meios tecnológicos utilizados para a ideação e prototipagem, ressalvados, naturalmente, os direitos autorais, a originalidade e a observância das diretrizes do edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Nos termos do art. 7º, incisos I a IV, da Lei nº 12.232/2010, o plano de comunicação publicitária que compõe a proposta técnica estrutura-se em: (i) raciocínio básico; (ii) estratégia de comunicação; (iii) ideia criativa (com exemplos de peças); e (iv) estratégia de mídia e não mídia (planejamento e distribuição).

1.2. Rotulagem (“conteúdo criado com IA”):

A legislação de regência do certame (Lei nº 12.232/2010) e, salvo previsão expressa em contrário no instrumento convocatório, não impõe a obrigação de inserir aviso do tipo “Este conteúdo foi criado com o auxílio de inteligência artificial” nas peças da campanha simulada. Assim, inexistindo comando editalício específico, não há exigência de rotulagem nas artes apresentadas na proposta técnica.

2) Formato de apresentação das peças – Item 4.5.1, III (repertório)

2.1. Diretriz:

O subitem 4.5.1, III, refere-se ao repertório (reproduções de peças gráficas). Essas reproduções devem ser apresentadas em papel formato A4 ou A3, com gramatura de até 90 g, preservando a legibilidade e a compreensão do layout, devendo constar, em cada peça, as dimensões originais e demais informações que auxiliem a adequada avaliação pela Banca Técnica.

Os demais cadernos/volumes devem observar, estritamente, os formatos, organização e especificações previstos em seus próprios subitens do edital, inclusive quanto a paginação, encadernação e identificação.

Francisco Morato, 30 de setembro de 2025.

ROMILDO SILVA GOMES

Agente de Contratação

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br